



Número: **5009376-02.2020.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO**

Última distribuição : **23/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5006658-65.2020.4.03.6100**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (AGRAVANTE)			
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA (AGRAVANTE)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AGRAVADO)			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13247 7823	19/05/2020 21:17	<a href="#">Campanha e CAJU_amici agravo</a>	Petição intercorrente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
ANTONIO CEDENHO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Autos de origem - Ação Civil Pública nº 5006658-65.2020.4.03.6100

Agravo de instrumento nº 5009376-02.2020.4.03.0000

**INSTITUTO CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.592.156/0001-13, com sede em São Paulo - SP, na Alameda Santos, nº 32, Conjunto 12, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000; e **CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SARACURA** ("CAJU"), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 36.322.768/0001-29, com sede em São Paulo - SP, na Rua Rocha, nº 233, Bela Vista, CEP 013309-00, representados pelas advogadas do **COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS** ("CADHu"), **organizações amici curiae nos autos da Ação Civil Pública nº 5006658-65.2020.4.03.6100**, vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 138 do Código de Processo Civil (CPC), apresentar informações relevantes e reiterar o pedido de tutela provisória feita nos autos do presente agravo de instrumento, nos termos a seguir:

**1. As organizações *amici curiae***

Na última quinta-feira, 14 de maio de 2020, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Centro de Assistência Jurídica Saracura (CAJU) ingressaram na qualidade de *amicus curiae* nos autos da Ação Civil Pública de nº 5006658-65.2020.4.03.6100, proposta pela Defensoria



Pública da União (DPU), em face da União Federal e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na qual se discute a readequação do cronograma do exame.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, fundada em 1999, é uma instituição comprometida com a luta pela efetivação dos direitos educacionais garantidos por lei a todo cidadão. Por sua vez, o Centro de Assistência Jurídica Saracura (CAJU) é um escritório-modelo dos alunos, ex-alunos, pesquisadores e professores da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), fundado em 2019 com o objetivo de lutar pela efetivação dos direitos fundamentais na sociedade brasileira.

## 2. As desigualdades de oportunidades educacionais

O cenário político-institucional do Brasil tem se alterado a cada dia, o que altera também o quadro fático da presente demanda. Em entrevista dada ontem (18/05), o presidente do INEP, Sr. Alexandre Lopes, admitiu a possibilidade de adiar o ENEM 2020 diante das condições de desigualdade no acesso à educação durante a pandemia.<sup>1</sup> O Congresso Nacional também tem se manifestado favoravelmente à mudança de calendário<sup>2</sup>, diante dos inegáveis prejuízos que serão suportados pelos alunos mais pobres. **Logo, INEP e parlamento já assumem que não será possível manter as datas previstas.**

---

<sup>1</sup>O presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Alexandre Lopes, admitiu em entrevista que adiar o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) é uma possibilidade, devido à pandemia do novo coronavírus, mas que o objetivo da autarquia e do governo em suas falas e campanhas é de manter sua realização e garantir a entrada de novos alunos nas universidades em 2021". Por UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/05/19/presidente-do-inep-admite-adiar-data-do-enem-mas-ve-debate-pre-maturo.htm>. Último acesso em: 19.05.2020.

<sup>2</sup>"Maia: Congresso quer adiamento do ENEM; 'Melhor se partisse do presidente'". Por UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/05/19/maia-congresso-quer-adiamento-do-enem-melhor-se-partisse-do-presidente.htm> Último acesso em: 19.05.2020.

"Demanda do adiamento do ENEM vem de todo o Brasil", diz Maia". Por Estadão. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,demanda-do-adiamento-do-enem-vem-de-todo-o-brasil-diz-maia,70003307813> Último acesso em: 19.05.2020.

"Maia cobra governo sobre adiamento do ENEM: 'Se Senado votar, eu voto'". Por Correio Braziliense. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/19/interna\\_politica,856463/maia-cobra-governo-sobre-adiamento-do-enem-se-senado-votar-eu-voto.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/19/interna_politica,856463/maia-cobra-governo-sobre-adiamento-do-enem-se-senado-votar-eu-voto.shtml) Último acesso em: 19.05.2020.

"Maia: demanda de adiamento do Enem vem de todo o Brasil". Por Brasil 247. Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil/maia-demanda-de-adiamento-do-enem-vem-de-todo-o-brasil>



No entanto, como o próprio presidente do INEP assumiu<sup>3</sup>, a mera readequação do cronograma do ENEM 2020 não é suficiente para sanar todas questões jurídicas aqui endereçadas. Afinal, o fim da pandemia da Covid-19 é imprevisível, prognósticos apontam que o isolamento social será mantido no longo prazo.<sup>4</sup> Isso quer dizer que **as condições de desigualdade no acesso à educação à distância também irão perdurar por muito tempo**, caso não haja uma resposta célere e coordenada das agravadas com as demais instâncias e atores educacionais do país.

### **3. Gestão democrática do ensino e articulação federativa como solução para o ENEM**

Ante a perspectiva de longo prazo dos efeitos sociais da Covid-19, a solução é **retomar o princípio constitucional da gestão democrática do ensino desde já**, pois, quanto antes puderem se planejar e coordenar o novo calendário para a realização do ENEM, melhor enfrentarão as adversidades que têm pela frente.

Não basta que o governo federal imponha uma nova data simplesmente para arrefecer o debate em torno do tema. Pelo contrário, o diálogo com as Secretarias de Educação, conselhos, entidades de classe, representações estudantis, municipais e estaduais, e organizações e movimentos da sociedade civil é medida que se impõe num cenário de incerteza generalizada e exigida pela Constituição (art. 206, VI, CRFB 1988).

Dada a complexidade da política educacional e relevância do ENEM para as instituições de educação básica e ensino superior, o calendário do ENEM 2020 deve ser decidido em gestão democrática ou simplesmente não será.

Ainda hoje (19/05), o ministro Abraham Weintraub informou que será realizada uma consulta aos estudantes inscritos no ENEM sobre a data do exame por meio da “Página do Participante” do sítio eletrônico do INEP. Essa consulta pública online não resolve a

<sup>3</sup>“A pergunta que faço é: a variável tempo é a única responsável pela desigualdade? Ou seja, o adiamento da prova é elemento suficiente para combater essa desigualdade por conta do coronavírus?”. Por UOL. Disponível em: [https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/05/19/presidente-do-inep-admite-adiar-data-do-enem-mas-ve-debate-prematuro.htm?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social-media&utm\\_content=geral&utm\\_campaign=noticias](https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/05/19/presidente-do-inep-admite-adiar-data-do-enem-mas-ve-debate-prematuro.htm?utm_source=twitter&utm_medium=social-media&utm_content=geral&utm_campaign=noticias). Último acesso em: 19.05.2020.

<sup>4</sup>“Estratégias intermitentes de distanciamento social talvez precisem ser empregadas até 2022 para evitar que o novo coronavírus continue a colocar em risco os sistemas de saúde mundo afora, indica um estudo assinado por pesquisadores da Universidade Harvard, nos EUA.” Por FOLHA UOL. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/04/distanciamento-social-intermitente-pode-ser-necessario-ate-20-22-diz-estudo-na-science.shtml>. Último acesso em: 19.05.2020.



problemática, dado que muitos estudantes estão prejudicados nesse momento crítico justamente por não terem acesso adequado à Internet: como os mais tolhidos do direito poderão, portanto, participar da consulta pública online? Isso não configura gestão democrática nem debate participativo. Ainda, a consulta proposta seria sobre manter a data, adia-la por 30 dias ou suspendê-la até o fim da pandemia. Ou seja, **três possíveis decisões que não resolvem o problema.**

Nenhuma das medidas contempla o debate que deve ser feito por todos os atores governamentais e não governamentais, alocando nos inscritos uma responsabilidade que deveria ser compartilhada pelos vários entes envolvidos no direito à educação, visando a melhor (e mais técnica) solução<sup>5</sup>.

**Para enfrentamento da pandemia de COVID-19 é necessária a adoção de políticas coordenadas e com base em análise acurada acerca do contexto, a partir dos dados e informações disponíveis e coletados.** Esta tem sido a posição reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação às medidas de saúde adotadas no contexto da COVID-19, ao julgar a medida cautelar da ADIn 6.341. Conforme decisão unânime do Plenário, as medidas adotadas pelo Governo Federal no contexto do COVID-19 não podem afastar e ignorar as competências dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O mesmo se dá âmbito da educação pública. A Constituição determina que é competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à educação” (art. 23, V, CRFB 1988). A educação e a saúde são direitos sociais assegurados na Constituição (art. 6º CRFB 1988), demandado do Estado - em todas as suas instâncias federativas - obrigações de respeito, proteção e realização.

**O federalismo, como garantia de proteção de direitos fundamentais, mostra-se ainda mais relevante em um cenário de paralisia decisória por parte da União.** Especificamente em relação ao Ministério da Educação, é importante citar que, no dia 28 de abril de 2020, o e. Ministro Celso de Mello do STF determinou a instauração de inquérito (INQ 4827) para averiguar a prática de racismo contra chineses em publicação feita pelo Ministro Abraham Weintraub (em específico, o art. 20 da Lei nº 7.716/89)<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup>“Ministro da Educação diz que, em junho, vai consultar inscritos no Enem sobre adiamento do exame.” Por G1. Disponível em:  
[https://g1.globo.com/educacao/enem/2020/noticia/2020/05/19/ministro-da-educacao-diz-que-em-junho-vai-consultar-inscritos-no-enem-sobre-adiamento-do-exame.ghtml?utm\\_source=push&utm\\_medium=app&utm\\_campaign=pushg1](https://g1.globo.com/educacao/enem/2020/noticia/2020/05/19/ministro-da-educacao-diz-que-em-junho-vai-consultar-inscritos-no-enem-sobre-adiamento-do-exame.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushg1) Último acesso em: 19.05.2020.

<sup>6</sup>Íntegra do Inquérito 4827/DF. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Inq4827abertura.pdf> Último acesso em: 19.05.2020.



O Ministro da Educação expôs seu *negacionismo educacional* por diversas vezes. Em relação ao ENEM, afirmou: “[o ENEM] não é para atender injustiças sociais, é para selecionar os melhores”<sup>7</sup>, mostrando a total falta de compreensão do papel do ENEM, do ensino superior e da educação como “direito de todos e dever do Estado [...] com objetivo de promover o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 CRFB 1988).

Por todo o exposto e diante da:

- i) notória desigualdade de oportunidades educacionais acirrada pela pandemia de COVID-19;**
- ii) necessidade de articulação federativa para responder aos desafios institucionais estabelecidos pela pandemia de COVID-19;**
- iii) orientação constitucional para gestão democrática das políticas educacionais;**
- iv) paralisia decisória e inadequação técnica do Ministério da Educação em relação do ENEM.**

as organizações *amici curiae* reforçam o pedido feito pela agravante nos autos em epígrafe.

Nestes termos, pedem deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA  
OAB/SP n.º 201.790

ANDRÉ FERREIRA  
OAB/SP n.º 346.619

MATIAS FALCONE  
RG: 36.797.604-3  
Diretor Presidente  
Centro de Assistência Jurídica Saracura

ANA CAROLINA SAID  
RG: 54.941.920-2  
Diretora Financeiro-Administrativa  
Centro de Assistência Jurídica Saracura

<sup>7</sup>Fala do ministro Abraham Weintraub sobre o ENEM. Por Estado de Minas. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/15/interna\\_politica,1147798/weintraub-sobre-enem-nao-e-feito-para-atender-injusticas-sociais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/15/interna_politica,1147798/weintraub-sobre-enem-nao-e-feito-para-atender-injusticas-sociais.shtml) Último acesso em: 19.05.2020.

